

Recebo-se. Autue-se
Sala das Sessões 13 / 10 / 19 97

(kubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

13/10/97

DESTINO:

DL

NUMERO

3217/97

CÓDIGO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97.

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 266/97.

INICIATIVA:

EDIL TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO - PT do B

HISTÓRICO:

REGULAMENTA LICENÇA-PRÊMIO DOS FUNCIONÁ-
RIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

RETIRADO A PEDIDO DO AUTOR
Reg. n.º 510/97 - Prot. n.º 3496/97.
Em 30/11/97

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de outubro do ano de
mil novecentos e noventa e sete, autúo presente
supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

03

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPUÍM

(Rubrica do Presidente)

PROJETO DE LEI Nº 266/97.

PROJETO DE LEI

NUMERO PROPRIO...: 266/97

PROTOCOLO GERAL...: 3217/97

DATA PROTOCOLO...: 13/10/97

Regulamenta Licença-Prêmio dos funcionários públicos municipais, e dá outras providências.

Regulamenta o inciso II do art. 81 da LOM.

Art.1º - O funcionário público municipal terá direito a licença prêmio após 10 (dez) anos de atividade ininterrupta.

Art.2º - Se por falta injustificável ou qualquer outro motivo o tempo for interrompido, o período seguinte começa a ser contado no dia imediato a essa falta ou motivo.

Art.3º - Esta lei tem efeito retroativo, atingindo e beneficiando a todos funcionários públicos municipais que estejam na ativa, e portanto, servindo à municipalidade.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor a partir a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 13 de outubro de 1997.



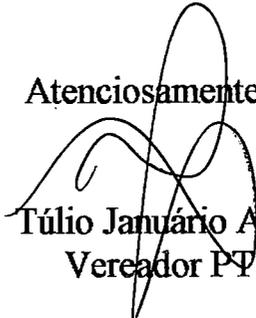
Túlio Januário Archanjo.
Vereador PT do B.

JUSTIFICATIVA.

O presente projeto de lei, como se depreende em seu art.2o, tem por propósito, conceder ao servidor público municipal, a título de tempo para concessão da Licença Prêmio, a contagem do período a partir da data imediata a sua falta. Sendo assim, não mais seriam necessários a complementação dos 10(dez) anos previstos anteriormente, para começo de uma nova contagem.

Certo de que a pretensão ressonará unanimemente, nesta seleta Casa de Leis, despedimo-nos,

Atenciosamente.



Túlio Januário Archanjo.
Vereador PP do B.

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 13 / 10 / 19 97

(Rubrica do Presidente)

PROJETO DE LEI 266/97.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPOMIRIM

PROJETO DE LEI

NUMERO PROPRIO...: 266/97

PROTOCOLO GERAL...: 3217/97

DATA PROTOCOLO...: 13/10/97

Regulamenta Licença-Prêmio dos funcionários públicos municipais, e dá outras providências.

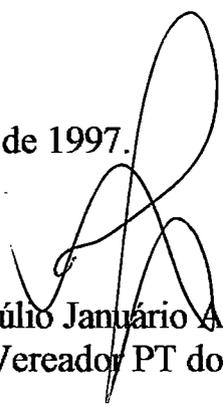
Art.1o - O funcionário público municipal terá direito a licença prêmio após 10 (dez) anos de atividade ininterrupta.

Art.2o - Se por falta injustificável ou qualquer outro motivo o tempo for interrompido, o período seguinte começa a ser contado no dia imediato a essa falta ou motivo.

Art.3o - Esta lei tem efeito retroativo, atingindo e beneficiando a todos funcionários públicos municipais que estejam na ativa, e portanto, servindo à municipalidade.

Art.4o - Esta lei entrará em vigor a partir a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 13 de outubro de 1997.

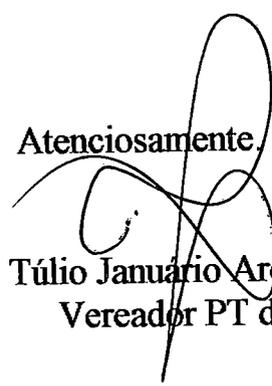

Túlio Januário Archanjo.
Vereador PT do B.

JUSTIFICATIVA.

O presente projeto de lei, como se depreende em seu art.2o, tem por propósito, conceder ao servidor público municipal, a título de tempo para concessão da Licença Prêmio, a contagem do período a partir da data imediata a sua falta. Sendo assim, não mais seriam necessários a complementação dos 10(dez) anos previstos anteriormente, para começo de uma nova contagem.

Certo de que a pretensão ressonará unanimemente, nesta seleta Casa de Leis, despedimo-nos,

Atenciosamente.



Túlio Januário Archanjo.
Vereador PT do B.

-06-

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

REQUERIMENTOS DE VEREADORES
NUMERO PROPRIO..: 510/97
PROTOCOLO GERAL..: 3496/97
DATA PROTOCOLO..: 10/11/97

Exmo.Sr.Vereador-Presidente:

TULIO JANUÁRIO ARCHANJO, vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso das faculdades a si prerrogadas pelo art. 118 do Regimento Interno, vem, respeitosamente, diante de V.Exa. solicitar a retirada do projeto n. 266/97, para fins de Direito.

Pede deferimento.

Sala de Sessões(ES), 07 de novembro de 1997.



TULIO JANUÁRIO ARCHANJO.
Vereador.
PT do B.

*deferido o pedido,
em 10.11.97.*